# PROJETO DE LEI Nº 29/16

Institui o Programa Orçamento Cidadão do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa Orçamento Cidadão no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único: O programa consiste na publicação do orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal de Salvador nos seguintes meios de comunicação:

I - Diário Oficial do Município, que contará com um anexo específico;

II - páginas virtuais oficiais do Município.

Art.2º O orçamento publicado através do programa Orçamento Cidadão deverá ser veiculado em versões impressas e digitais, produzidas pela imprensa oficial, que deverão conter:

I - quanto à versão impressa:

a) breve glossário a fim de facilitar a compreensão de termos técnicos sobre o orçamento;

b) a receita arrecadada;

c) as despesas fixadas no orçamento autorizado;

d) a relação dos tributos arrecadados no período anual;

e) o valor de repasse das verbas para os programas de governo.

II - quanto aos veículos digitais:

a) disponibilização de vídeos breves e de fácil compreensão;

b) material elucidativo referente às expressões específicas do processo orçamentário;

c) a receita arrecadada;

d) as despesas fixadas no orçamento autorizado;

e) a relação dos tributos arrecadados no período anual;

f) o valor do repasse das verbas para os programas de governo.

Art.3º O orçamento publicado pelo programa Orçamento Cidadão deverá contar com linguagem de fácil entendimento para a população.

I - em se tratando do Diário Oficial do Município, deverá conter um anexo com a divulgação das informações gerais, conforme o caput deste artigo;

II - para os veículos digitais, as páginas virtuais deverão reservar um espaço destinado aos indivíduos que desconhecem a profundidade dos termos específicos do processo orçamentário.

§1º A veiculação do material deverá obedecer a critérios de razoabilidade, que possibilitem a compreensão pelo homem médio.

§2º Em sua versão impressa, anexa ao Diário Oficial do Município, o programa Orçamento Cidadão deverá ser oferecido gratuitamente à população e amplamente divulgado.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o princípio fundamental do Estado democrático de Direito, consagrado pelo artigo 1º da Constituição Federal/88, e o princípio da publicidade, artigo 37 da referida Lei, verifica-se a importância de um esforço municipal no sentido de esclarecer à população da melhor forma possível acerca da situação orçamentária anual. As despesas e a receita do Município são de interesse do cidadão e, portanto, devem ser expostas de forma clara e de fácil acesso, cabendo a esta Casa Legislativa velar por um acesso à informação mais otimizado e acessível, como supracitado.

À Câmara Municipal de Salvador, e aos nobres parlamentares que representam os interesses públicos desta cidade, cabe legislar sobre o sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas.

Assim, a expansão da informação quanto ao orçamento contribui para o exercício da democracia, ao viabilizar maior interação dos indivíduos com o Município, além de concretizar uma responsabilidade a ele atribuída, na medida em que este é dotado de obrigações como o de publicar os atos dos gestores públicos.

Neste sentido, conto com meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

BECA